



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0006/2024

Acresce o artigo 14-A, a Lei Complementar 831 de 31 de julho de 2023 com o fim de assegurar à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no Programa Universidade Gratuita em igualdade de condições com os demais candidatos.

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0006/2024, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que acresce o artigo 14-A à Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, com o fim de assegurar à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no Programa Universidade Gratuita em igualdade de condições com os demais candidatos.

A proposta tem como objetivo garantir o acesso equitativo das pessoas com deficiência ao ensino superior, mediante a reserva de 5% do total de vagas ofertadas pelo Programa Universidade Gratuita exclusivamente para esse público. Trata-se de medida que visa corrigir desigualdades históricas e assegurar a plena inclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas, conforme arts. 72 e art. 144, I, do RIALESC.

O Projeto de Lei Complementar nº 0006/2024, de autoria do Deputado Oscar Gutz, tem como finalidade assegurar à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no Programa Universidade Gratuita em igualdade de condições com os demais candidatos, mediante o acréscimo do artigo 14-A à Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023.

Entretanto, verifica-se que a matéria objeto da presente proposição foi devidamente contemplada na Lei Complementar nº 834, sancionada em 15 de janeiro de 2025, por meio do Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, de autoria do Governo do Estado.

A referida norma atualizou o art. 6º da LC nº 834, acrescentando os §§ 4º e 5º, os quais garantem, respectivamente:

§ 4º Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas do Programa Universidade Gratuita às pessoas com deficiência hipossuficientes.

§ 5º O candidato com deficiência concorrerá a todas as vagas, em razão da classificação obtida, e, caso a aplicação do percentual disposto no § 4º do caput deste artigo resulte em número fracionado, será considerado o primeiro número inteiro subsequente.

Dessa forma, tendo em vista que o objeto do PLC nº 0006/2024 já foi absorvido pelo ordenamento jurídico por meio de legislação posterior, **voto pela prejudicialidade** da presente proposição, por perda de objeto, de acordo com o art. 235, I da RIALESC.



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO** por estar prejudicada sua tramitação e **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Complementar nº 0006/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator